



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara
EDITAL Nº.02/2021

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM FULCRO NA LEI Nº. 13.019/2014

TERMO DE FOMENTO

O Município de Pejuçara, inscrito no CNPJ sob o nº 87.566.188/0001-18, situado a Rua Getúlio Vargas, nº 597, Bairro Centro, CEP 98270-0000, Rio Grande do SUL – RS, com fundamento no do art. 31 da Lei Federal de nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, realiza a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para realização de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME: Associação de pais e amigos dos excepcionas de Pejuçara

CNPJ: 07.088240/0001-39

Endereço: Rua José Macuglia, nº 901

Município: Pejuçara-RS

Presidente: Vanessa Villani.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização de parceria entre o Município de Pejuçara e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE Pejuçara, para dar continuidade a parceria anteriormente firmada com essa Municipalidade, visando assegurar a inclusão da pessoa com deficiência na comunidade, garantindo-lhe o exercício da cidadania que se efetiva através de uma visão sistemática, que viabiliza um conjunto de ações sócio assistenciais, terapêuticas e educativa, visando a reabilitação, habilitação e integração a visa comunitária desta população excluída, com igualdade de direitos e compromisso diário de aperfeiçoar o serviço prestado pela APAE.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Período: Exercício 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

JUSTIFICATIVA:

Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, apresentamos justificativa para deflagração de processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de repasse (parceria) com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pejuçara.

Nesse sentido a parceria entre o Município e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pejuçara encontra amparo legal no artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, uma vez que trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que presta serviço auxiliando no atendimento, orientação, atividades, educação, saúde, alimentação, dentre outras atividades previstas do plano de trabalho à população que necessita destes serviços, colaborando assim com as mais diversas áreas de atuação do Município.

Nesse sentido e conforme plano de aplicação apresentado pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pejuçara, é justamente pelo acima exposto que há necessidade de repasse, ou seja, para continuidade destes serviços essenciais a população.

Dessa forma, entendemos que o presente caso enquadra-se na hipótese do artigo 31 da Lei 13.019/2014, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pejuçara e o Município de Pejuçara.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Pejuçara/RS, 20 de janeiro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara
FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal de Pejuçara

“Todos contra a COVID-19.”



“Use Máscara.”